



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C Ó R D ã O
CSJT/2008
BL/BL

PROC. N° CSJT-257/2006-000-90-00.4

**PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO. I**

- Tendo em conta os dados estatísticos elaborados pela Assessoria de Gestão de Pessoas, relativos à demanda processual do TRT da 13ª Região, tanto quanto a conclusão da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sobre a compatibilidade orçamentária do projeto no confronto com o artigo 17 da LRF, acolhe-se parcialmente o projeto de ampliação do quadro de pessoal daquele Colegiado, propondo-se a criação de 2 cargos de Juiz de Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos **CSJT-257/2006-000-90-00.4**, em que é Interessado **TRT DA 13ª REGIÃO**
Assunto: **Projeto de Lei - Alteração da composição do TRT - 13ª REGIÃO.**

O então Juiz-Presidente do TRT da 13ª Região, Afrânio Neves de Melo, por meio do Ofício de fls. 35, submeteu à apreciação deste Conselho proposta, aprovada pelo Pleno daquele Colegiado, de criação de 4 cargos de Juiz do Tribunal, 12 de Analista Judiciário, 2 de Analista Judiciário - Executante de Mandados, 24 de Técnico Judiciário, 4 de Técnico Judiciário -

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/10/2008, sendo considerado publicado em 13/10/2008 nos termos da Lei 11419/06. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segurança e Transporte, 15 Cargos em Comissão CJ-3, 22 Funções Comissionadas FC-5, 10 FC-4, 32 FC-3 e 40 FC-2.

Pelo ofício de fls. 70, a Juíza-Presidente daquela Corte, Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, em resposta a ofício que lhe fora encaminhado, pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informou que, após análise mais acurada da matéria, o Pleno do Colegiado local reviu a proposta anterior, entendendo ser razoável a criação de apenas 2 cargos de Juiz de Tribunal e 6 cargos em comissão CJ-3.

Manifestação, a fls. 108, da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e a fls. 110/114 da Assessoria de Gestão de Pessoal do Conselho.

É o relatório.

V O T O

De acordo com a informação prestada pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a nova proposta de criação de cargos no âmbito do TRT da 13ª Região não excederá aos limites, legal e prudencial, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquido.

Ainda na oportunidade, destacou-se que o projeto de ampliação de cargos daquele Regional não se encontra relacionado no anexo V do PLN nº 30/2007 (PLOA 2008), que limita o gasto em contratações em 2008 em R\$ 122.048.769,00.

A Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, por sua vez, na informação de fls. 110/114, após minucioso exame Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/10/2008, sendo considerado publicado em 13/10/2008 nos termos da Lei 11419/06. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estatístico do movimento processual de vários Tribunais no cotejo com o movimento processual do TRT da 13ª Região, sugeriu a criação de 2 cargos de Juiz de Tribunal, a fim de adequar o quadro de Magistrados daquela Corte à sua demanda processual, tendo como parâmetro a composição dos Tribunais do Trabalho da 7ª, 16ª e 23ª Regiões.

A mesma Assessoria, após reportar-se ao fato de que, com a criação de dois cargos de Juiz de Tribunal, a média de processos recebidos por Juiz tenderá a ficar abaixo de 1.000 processos por ano, sugeriu com propriedade não fossem criados os 6 cargos em comissão, nível CJ-3, até porque o Tribunal conta, atualmente, em cada gabinete, com 3 cargos em comissão nível CJ-3.

A partir dessa peculiaridade, opinou no sentido de que, aprovada a proposta de criação de 2 cargos de Juiz de Tribunal, o Colegiado de origem procedesse ao remanejamento dos cargos em comissão atualmente existentes, de modo a atender o critério de padronização estabelecido pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP.nº27, de 18 de junho de 2007.

Tendo em conta os dados estatísticos elaborados pela Assessoria de Gestão de Pessoas, relativos à demanda processual do TRT da 13ª Região, tanto quanto a conclusão da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sobre a compatibilidade orçamentária do projeto no confronto com o artigo 17 da LRF, acolho parcialmente o projeto de ampliação do quadro de pessoal daquele Colegiado, propondo a criação de 2 cargos de Juiz de Tribunal, com a recomendação de remanejamento dos cargos em comissão atualmente existentes em cada gabinete de Juiz.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher parcialmente o projeto de ampliação do quadro de pessoal do TRT da 13ª Região, propondo a criação de 2 cargos de Juiz de Tribunal, devendo a Secretaria-Executiva do Conselho providenciar a remessa desse Processo para deliberação do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 03 de outubro de 2008.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Conselheiro Relator